



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO
RECIFE-PE.

Proc. nº 0021800-93.2007.5.06.0019.

Mandado ID – cceffd3

Exequente: Sylvania Fernanda Costa Santiago.

Executado: Escola Ativa Infantil Feliz - ME e outros (03).

Recebi em
19 DEZ. 2024

Sylvia
Sylvia Fernanda Costa Santiago
Advogada
OAB/PE nº 198.456-1
CONEXÃO AUTOMÁTICA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, no endereço indicado, lote 10, conforme informações do Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Paulista têm como **inscrição municipal a numeração 4.4175.100.02.0192.0001** e nº **sequencial nº 1068326.7** e localizado de frente para a Rua José Olímpio da Rocha; lado direito com o lote 11 (imóvel destruído com numeração pela prefeitura 434); lado esquerdo com o lote 09; fundos com o lote 19, situado na Praia do Janga, desta Comarca, em cumprimento ao **Mandado ID – cceffd3**, extraído dos autos do Proc. nº 0021800-93.2007.5.06.0019, onde litiga **Sylvia Fernanda Costa Santiago** contra **Escola Ativa Infantil Feliz - ME e outros (03)** para a cobrança da dívida de **R\$ 54.200,87** (cinquenta e quatro mil, duzentos reais e oitenta e sete centavos) atualizado até agosto de 2024, procedi a **PENHORA** do bem indicado no presente mandado, conforme determinado e descritos abaixo, ressaltando-se as considerações destacadas pelo Oficial de Justiça.

LOTE 10 do Loteamento Quadra II da QUADRA D-4, na praia do Janga, Paulista-PE.

Dados do Imóvel / Matrícula: 12143: Um lote de terreno próprio, sob o nº 10 (dez), da quadra D-4, componente do loteamento **Quadra II**, situado na Praia do Janga, desta comarca; medindo 12,00m de frente e de fundo, por 30,00m de comprimento em cada lado; limitando-se: pela frente, com a rua Henrique; pelo lado 2 direito, com o lote nº 11; pelo lado esquerdo, com o lote nº 9; e pelo fundo, com o lote nº 19, todos pertencentes a Imobiliária Lúcio Pereira Ltda.

Bem avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), tomando por base a carta de intenção de compra juntada aos autos.

Considerações:

O referido lote 10, conforme informações do Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Paulista têm como **inscrição municipal a numeração 4.4175.100.02.0192.0001** e nº **sequencial nº 1068326.7** e localizado de frente para a Rua José Olímpio da Rocha; lado direito com o lote para o lote 11 (imóvel destruído com numeração pela

Marcelo Carlos de Albuquerque Gusmao





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO
RECIFE-PE.

Recebi em
19 DEZ 2024
[Assinatura]
Carreira de Oficial de Justiça
Paulista-PE
Mat. 308.6.2135

Proc. nº 0021800-93.2007.5.06.0019.

Mandado ID – cceffd3

Exequente: Sylvia Fernanda Costa Santiago.

Executado: Escola Ativa Infantil Feliz - ME e outros (03).

prefeitura 434); lado esquerdo com o lote 09; fundos com o lote 19 (frente para a Rua Aurora Messias. Área: frente 12,00m; fundos 12,00m e 30,00m de cada lado; totalizando uma área de 360,00m²; segundo informações da prefeitura a natureza do imóvel é predial, área construída de 84,00m².

Considerando a diligência realizada no dia 17.12.2024, no endereço do referido lote 10, tendo sido analisado o mapa da Planta Quadra e a documentação do Cadastro Imobiliário apresentados pela Prefeitura da Cidade do Paulista, este Oficial de Justiça que subscreve concluiu o que segue:

A quadra D-4 do Loteamento Quadra II, Janga, Paulista-PE, está localizado entre as seguintes ruas: Rua Djalma Dutra e a Rua Angelim, paralelas entre si e as Ruas Aurora Messias e José Olímpio da Rocha, também, paralelas entre si.

O lote 10, cuja frente é voltada para a Rua José Olímpio da Rocha, provavelmente fazia parte do imóvel nº 439 da Rua Aurora Messias (imóvel onde funcionou a Escola Ativa Infância Feliz), ou seja, o terreno da referida Escola Ativa, como um todo, também era composto por outros lotes.

Na diligência do dia 17.12.2024, foi constatado que o referido lote aparenta não ter natureza predial, tendo em vista a existência de várias árvores no local, com vegetação bem fechada e densa;

Consta ainda na **AV-2 – 12143**, anotação na certidão cartorária, o registro de "INDISPONIBILIDADE" - Apontado sob o nº 109030, do Protocolo 1-AM, em 03.12.2010, sendo procedida a averbação, nos termos do Ofício nº 003306/10, datado de 29.11.2010, expedido pela 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, extraído dos autos do processo nº 0110900-41.2007.5.06.0122, movido por Paulo Azevedo da Silva contra a Escola Ativa Infância Feliz, para constar que, em face da decisão daquele Juízo, fica o Oficial deste Serviço Registral, proibido de realizar quaisquer atos que implique no registro de ônus ou alienação do imóvel objeto da presente matrícula.

Tendo em vista tais informações sugiro a esse juízo observar com cautela tudo que fora narrado para se pronunciar quanto a ratificação ou não da constrição judicial realizada, no intuito de evitar qualquer equívoco por parte deste Oficial de Justiça.

Observar a Certidão do Oficial de Justiça e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste auto de penhora.

E para constar, eu, abaixo assinado, lavrei o presente auto que assino.
[Assinatura] Marcelo Carlos de A. Gusmão, Oficial de Justiça Avaliador Federal,
Paulista-PE. Mat. 308.6.2135.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIAO
RECIFE-PE.

Proc. nº 0021800-93.2007.5.06.0019.

Mandado ID – cceffd3

Exequente: Sylvia Fernanda Costa Santiago.

Executado: Escola Ativa Infantil Feliz - ME e outros (03).

Recebi em
19 DEZ 2024
Gusmao
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICADO ELETRÔNICO

AUTO DE DEPÓSITO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de fiel depositário o(a) senhor(a) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, domiciliado na _____, documento de identificação: _____ e CPF _____, o qual como fiel depositário, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do(s) bem(s) penhorado(s), sem autorização expressa do(a) juiz(a) titular da _____ Vara do Trabalho de _____. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto, que assino juntamente com o depositário.

Depositário Fiel

Oficial de Justiça Avaliador

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, dei ciência da penhora executada na pessoa do(a) Sr(a) _____, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contrafé. Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Representante da Executada

Oficial de Justiça Avaliador

[Assinatura]



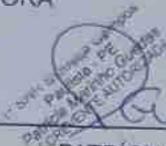
1º Serviço Notarial e Registral
Bel. Paulo de Siqueira Campos
End:End: Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76 ,Centro - Paulista/PE
setor.protocolo@1snrpaulista.com.br - www.1snrpaulista.com.br
Fone: (81)3010-9001

Data: 19/12/2024 09:55:13

Protocolo de pedido – Registro de Imóveis n. 237407

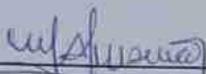
Apresentante: MARCELO CARLOS DE ALBUQUERQUE GUSMÃO

Natureza formal: MANDADO DE PENHORA



1º Serviço Notarial e Registral
Bel. Paulo de Siqueira Campos
End:End: Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76 ,Centro - Paulista/PE
setor.protocolo@1snrpaulista.com.br - www.1snrpaulista.com.br
Fone: (81)3010-9001

PATRÍCIA MARINHO GUEDES
Escrévente



MARCELO CARLOS DE ALBUQUERQUE GUSMÃO
Apresentante

1ª NOTA: O pagamento das custas é realizado através de guia emitida pelo SICASE -Sistema de Controle da Arrecadação, das Serventias Extrajudiciais.

2ª NOTA: Art. 1000 - §3º O interessado poderá requerer ao Oficial a prorrogação da prenotação quando não possa atender às exigências no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, pagando o valor mínimo dos emolumentos previsto na Tabela, além da TSNR.

3ª NOTA: O apresentante se responsabiliza pela falta de informações do cadastro, nos termos do Provimento nº 61/2017, do CNJ.

OBS: O presente processo só será retirado / entregue mediante apresentação do RECIBO ORIGINAL ASSINADO pelo apresentante, quando for requerido por terceiro ou parte interessada e pelo apresentante devidamente identificado através de documento comprobatório original com foto.

